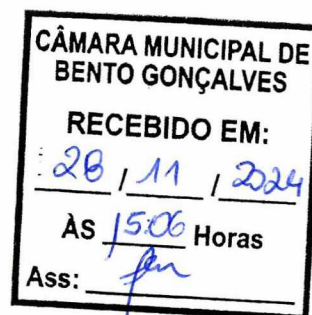


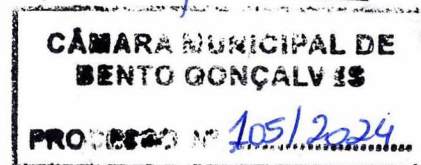


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves/RS
Exmo. Sr. Rafael Pasqualotto
Presidente da Câmara Municipal



Senhor Presidente:



O Vereador **ARI PELICOLI (Cidadania)**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei ordinária, que **Altera alguns dispositivos na Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Termos em que pede deferimento.

Sala das Sessões, "Fernando Ferrari", aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.


Vereador **ARI PELICOLI**
CIDADANIA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 82, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e sanciono e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera o caput do Art.35 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35. A autorização para propaganda móvel sobre rodas, será concedida para no máximo 08 (oito) interessados e a ordem de classificação dependerá da maior pontuação alcançada pelos candidatos, além do cumprimento do disposto no artigo 33 e das condições desta lei.

§ 1º Os interessados cadastrados serão informados por ARMP e por publicação por convocação em jornal local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia e hora para apresentação e abertura da proposta.

§ 2º A classificação para a propaganda móvel sobre rodas consistirá no maior número de pontos alcançados pelos participantes, correspondentes aos critérios estabelecidos como, a empresa com maior tempo de trabalho no município e demais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na presença de todos os participantes, cujos classificados farão jus à autorização, mediante ao pagamento da respectiva TFPP

Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

04/

Departamento Legislativo - 29 nov 2024 08:35

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei Ordinária é alterar alguns dispositivos na Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que **“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o propósito de simplificar os atos que envolvem os procedimentos relacionados a classificação dos interessados.

Estas mudanças acima certamente irão trazer ganhos para o andamento dos cadastros e seleção das empresas interessadas, focando na formação de processos menos burocráticos.

Com esse objetivo, estou propondo o presente Projeto de Lei Ordinária.


Vereador ARI PELICOLI
CIDADANIA